

REGIME DE IVA DE CAIXA

O regime de IVA de Caixa, que permite às empresas pagarem o imposto ao Estado depois de receberem das faturas emitidas, foi publicado a 30 de maio, em Diário da República, I Série, nº104, através do Decreto-Lei nº71/2013, e entra em vigor a **1 de outubro de 2013**.

O referido regime é facultativo, podendo optar por ele as empresas que cumprem com os seguintes requisitos:

- Volume de negócios anual inferior a **500 000 euros**;
- Não estejam abrangidas pelo regime de isenção do IVA;
- Encontram-se registadas para efeitos de IVA há, pelo menos, **12 meses**;
- Tenham situação regularizada e sem obrigações declarativas em falta.

As empresas interessadas devem efetuar a opção até **30 de setembro** (a empresa terá de comunicar, via Portal das Finanças, se adere ou não ao novo regime).

Aquele aplica-se a todas as operações realizadas no território nacional, com exceção das seguintes:

- Importação, exportação e atividades conexas;
- Transmissões e aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas;
- Prestações intracomunitárias de serviços;
- Operações em que o destinatário ou adquirente seja devedor do imposto.

As empresas que optem pelo regime de IVA de caixa são obrigadas a permanecer durante um período de, pelo menos, **2 anos**, e terão de pagar os montantes em falta no prazo máximo de **12 meses**, ou seja, o presente regime estabelece uma moratória até 12 meses para quem, depois de vender a um cliente, tenha de pagar o IVA mesmo que não tenha recebido esse pagamento.